

Processo n.º 16/2018

Recorrente: DIEGO FRANCISCO ROCHA

Recorrido: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

DESPACHO

Vem o Demandante, através do seu Mandatário, requerer a desistência do pedido.

Verifica-se que a procuração passada ao Ilustre Mandatário junta aos autos inclui o poder necessário para, em nome e representação do Demandante, requerer a desistência.

Assim, atento o disposto nos artigos 285.º n.º 1 e 286.º n.º 2 do CPC, aplicáveis *ex vi* do artigo 61.º da LTAD e do artigo 1.º do CPTA, declara-se extinto o presente processo arbitral.

Custas pelo Demandante (artigo 537.º n.º 1 do CPC *ex vi* do artigo 80.º da LTAD).

Remetam-se os autos ao Ex.mo Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto para os efeitos do artigo 2.º n.º 3 da Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro na redação introduzida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.

Notifique-se.

Lisboa e TAD, 21 de março de 2018

O Presidente do Colégio Arbitral (com a concordância dos demais árbitros),



José Mário Ferreira de Almeida